

3) a ciência das partes.
À SEAPA para cumprimento.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

Provimentos
Provimento nº 12 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Reajusta as Tabelas de Emolumentos do Provimento nº 20/2024/CGJUS/TO, em cumprimento à Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

O Desembargador **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018) e Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 8, de 25 de março de 2021);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que delega competência à Corregedora-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes nas tabelas da referida Lei;

CONSIDERANDO que o §1º e o *caput* do art. 9º, da referida Lei Estadual, estipulam que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no período compreendido entre o mês de dezembro do ano anterior e o mês de novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em cumprimento ao princípio da anterioridade;

CONSIDERANDO que as notas explicativas são partes integrantes das Tabelas de Emolumentos prevista na Lei Estadual nº 3.408/2018, e com a finalidade de facilitar a sua aplicação, as referidas notas explicativas foram inseridas neste Provimento;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo – SEI nº 25.0.000025993-7.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII, do Provimento nº 20/2024/CGJUS-TO, em cumprimento a Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicando-se o índice IPCA, acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro de 2024 a novembro de 2025, na ordem de **4,46%**, conforme Tabelas Anexas.

§ 1º Os demais indexadores constantes na Lei Estadual nº 3.408/2018, ficam igualmente ajustados de acordo como o índice aplicado nas tabelas de emolumentos.

§ 2º O valor relativo ao Fundo Especial de Compensação e Eletrônica das Serventias Extrajudiciais - FUNCESE fica reajustado, observando o índice constante no *caput* deste artigo, mantendo como base de cálculo a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) para a incidência da cobrança, resultando no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros das tabelas de emolumentos entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, e somente terão incidência sobre os serviços notariais e registrais protocolados nas Serventias Extrajudiciais a partir da referida data (01/01/2026).

Art. 3º As notas explicativas constantes das Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII são complementadas por decisões normativas, proferidas pela Corregedora-Geral da Justiça, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 19, da Lei Estadual nº 3.408/2018, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: <https://corregedoria.tjto.jus.br/extrajudicial/tabela-de-emolumentos>.

Parágrafo único. Os valores relativos ao item 1.4.1 da Tabela VI estão sujeitos à redução, mediante convênios firmados pelo IEPTB-TO, com as entidades de proteção ao crédito conforme previsão na **Nota Explicativa 01, alínea "a", da Tabela VI da Lei Estadual nº 3.408/ 2018**.

Art. 4º Para atendimento dos pedidos de buscas individualizada por serventia (pesquisa qualificada) (código 5170) e visualização de matrículas (código 5171) por meio das centrais, a base de cálculo será o item "4.3 da Tabela IV - Pela informação eletronicamente disponibilizada".

§ 1º Os atos constantes no *caput* deste artigo terão códigos específicos, os quais deverão ser declarados em sua totalidade em um único selo obrigatoriamente no primeiro dia útil do mês subsequente, com o quantitativo de atos do mês anterior, a fim de possibilitar um melhor controle e fiscalização.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogado o Provimento nº 20/2024/CGJUS-TO. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I	
TABELA I	
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	EMOLUMENTOS TOTAL
1. Do protocolo:	
1.1 Protocolo para realização de qualquer serviço registral, excetuado os pedidos de emissão de certidão.	R\$ 14,21
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas naturais de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 64,09
2. Dos atos de registros:	
2.1 Registro de nascimento:	Gratuito
2.2 Registro de óbito ou de natimorto:	Gratuito
2.3 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	Gratuito
2.4 Registro de adoção, Interdição, ausência ou emancipação por atos judiciais:	R\$ 71,21
2.5 Registro de proclamas:	R\$ 106,85
2.6 Registro de emancipação e demais registros provenientes de atos notariais;	R\$ 213,71
2.7 Registro de opção de nacionalidade:	R\$ 213,71
2.8 Registro de casamento das pessoas amparadas pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:	R\$ 142,46
2.9 Registro de casamento religioso para efeitos civis e conversão de união estável em casamento:	R\$ 213,71
2.10 Registro de casamento civil:	R\$ 284,94
2.11 Registro de casamento civil de estrangeiro:	R\$ 427,45
2.12 Demais registros advindos de atos judiciais:	R\$ 106,85
2.13 Demais registros advindos de atos notariais:	R\$ 284,94
2.14 Registro dos demais atos no Livro E.	R\$ 106,85
3. Dos atos de averbações:	
3.1 Averbação de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	Gratuito
3.2 Averbação decorrente de ato judicial:	R\$ 71,21
3.3 Averbação de adoção e demais atos provenientes de ato notarial:	R\$ 106,85
3.4 Averbação de retificação de registro a requerimento do interessado:	R\$ 142,46
4. Dos processos em geral:	
4.1 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar das pessoas amparadas pelas leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:	R\$ 142,46
4.2 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar de estrangeiro:	R\$ 498,70
4.3 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar não contemplados nos itens anteriores:	R\$ 327,70
4.4 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, de dispensa de edital de proclamas e de registro extemporâneo previstos em lei:	R\$ 106,85
4.5 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos demais atos não previstos nos itens anteriores:	R\$ 213,71
5. Das certidões:	
5.1 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro:	Gratuito
5.1.1 Certidão de nascimento, casamento, óbito e natimorto expedida posterior à realização do respectivo registro:	R\$ 56,97
5.2 Demais certidões ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto as certidões expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:	R\$ 42,71
5.2.1 Por anotação ou averbação constante do registro na respectiva certidão.	R\$ 14,21
5.2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de anotações ou averbações:	R\$ 56,97
5.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão:	R\$ 14,21
6. Dos atos complementares em geral:	

6.1 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	Gratuito
6.2 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	Gratuito
6.3 Por anotação ou comunicação decorrente de registro ou averbação realizado na mesma serventia:	R\$ 28,46
6.4 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, independentemente do número de destinatários:	R\$ 14,21
7. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:	
Pelo ressarcimento, a cargo do Fundo de Compensação das gratuidades dos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais, é devido:	
7.1 No registro de nascimento, óbito ou de natimorto:	R\$ 56,97
7.2 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro e demais certidões expedidas sem cobrança de emolumentos:	R\$ 28,46
7.3 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	R\$ 42,71
7.4 Pelo processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos atos de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	R\$ 49,84
7.5 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	R\$ 14,21
7.6 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	R\$ 7,07
NOTAS EXPLICATIVAS:	
Nota 01: Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de ato na imprensa, o qual é custeado separadamente pelo usuário, inclusive mediante equitativo rateio entre os interessados, nos casos de publicação de edital coletivo;	
Nota 02: Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);	
Nota 02: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa	

V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 327,98	R\$ 76,63	R\$ 27,59	R\$ 432,20
VI – Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 406,35	R\$ 92,30	R\$ 27,59	R\$ 526,24
2.2 Pela averbação em registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,67	R\$ 0,81	R\$ 0,67	R\$ 4,15
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 10,29	R\$ 2,80	R\$ 1,04	R\$ 14,13
NOTAS EXPLICATIVAS:				
Nota 01: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á o valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação;				
Nota 02: Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão contados e cobrados separadamente, sendo que os aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o ato aditivado houver sido registrado.				
Nota 03: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.				
Nota 04: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
Nota 05: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;				
Nota 06: Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;				
Nota 07: O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e				
Nota 08: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.				

TABELA III				
REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 3,02	R\$ 0,81	R\$ 0,32	R\$ 4,15
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de títulos e documentos de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 46,26	R\$ 12,79	R\$ 4,96	R\$ 64,01
1.3 Pelo registro de qualquer título ou documento sem conteúdo financeiro, assim considerados a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias (recibos, declarações, termo de quitação e outros), em que não conste transferência de valor econômico para quaisquer pessoas, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 31,60	R\$ 11,93	R\$ 14,07	R\$ 57,60

II - Por página que crescer.	R\$ 1,02	R\$ 0,26	R\$ 0,07	R\$ 1,35
1.4 Pelo registro de documento eletrônico sem conteúdo financeiro, apenas para fins de conservação (art. 127, VII, da Lei Federal nº 6.015/73), assim considerado o documento acessível e interpretável por meio de sistema computacional, incluindo aquele criado originariamente em meio eletrônico (nato-digital) e o obtido a partir da conversão de documento físico, incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se:				
I - Até 30Kbytes (trinta quilobytes).	R\$ 4,24	R\$ 1,10	R\$ 0,67	R\$ 6,01
II – A cada 10Kbytes (dez quilobytes) que crescer.	R\$ 0,01	-	-	R\$ 0,01
1.4.1 Por requisição eletrônica de acesso ao documento do item anterior (1.4), incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se 1/3 (um terço) do valor cobrado pelo respectivo seu registro.				
1.4.2 Pelo registro de Certificado Eletrônico de Registro de Veículo – CRVe e ou de Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPVe, cobra-se:	R\$ 42,71	R\$ 9,94	R\$ 3,52	R\$ 56,17
1.5 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 20,05	R\$ 8,51	R\$ 14,07	R\$ 42,63
II - Por página que crescer.	R\$ 1,02	R\$ 0,26	R\$ 0,07	R\$ 1,35
1.6 Em qualquer dos atos previstos nos itens anteriores, quando o apresentante requerer a notificação dos demais interessados ou de quaisquer terceiros, acrescenta-se o valor correspondente à diligência (Tabela VII).				
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro, independentemente do tipo de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural, tendo como base de cálculo a garantia de maior valor, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 171,24	R\$ 39,86	R\$ 14,07	R\$ 225,17
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 256,73	R\$ 56,97	R\$ 14,07	R\$ 327,77
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 427,74			

II - Por página que acrescer.	R\$ 2,80	R\$ 0,81	R\$ 0,67	R\$ 4,28
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 10,29	R\$ 2,80	R\$ 1,04	R\$ 14,13
NOTAS EXPLICATIVAS:				
Nota 01: A presente tabela de emolumentos aplica-se ao registro de contratos marítimos;				
Nota 02: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á:				
a) O valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação; e				
b) O valor dos frutos, produtos ou coisas, de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos.				
Nota 03: A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com previsão de prestação divisível em parcelas periódicas (leasing, arrendamento, locação e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;				
Nota 04: O registro de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural contendo garantia registrada perante Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Tocantins, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
Nota 05: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.				
Nota 06: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
Nota 07: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;				
Nota 08: Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;				
Nota 09: O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e				
Nota 10: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.				

TABELA IV				
REGISTRO DE IMÓVEIS				
DOS ATOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 8,51	R\$ 2,80	R\$ 2,80	R\$ 14,11
1.2 Pelo registro de convenção pré-nupcial ou pós-nupcial:	R\$ 182,63	R\$ 42,71	R\$ 15,49	R\$ 240,83
1.3 Pelo registro de cédula de crédito rural, cobra-se o valor:	R\$ 236,78	R\$ 56,97	R\$ 24,03	R\$ 317,78
1.4 Pelo registro sem conteúdo financeiro não expressamente relacionados nos itens anteriores:	R\$ 61,53	R\$ 18,47	R\$ 15,49	R\$ 95,49
1.5 Por averbação sem conteúdo financeiro:	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de garantia constante de qualquer cédula de financiamento (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), tem-se como base de cálculo o valor da transação financeira ou do financiamento, registrando-se a garantia do mesmo serviço de registro de imóveis, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 142,74	R\$ 34,16	R\$ 14,07	R\$ 190,97

II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 228,25	R\$ 51,25	R\$ 14,07	R\$ 293,57
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 399,22	R\$ 85,44	R\$ 14,07	R\$ 498,73
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 570,24	R\$ 119,64	R\$ 14,07	R\$ 703,95
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 826,71	R\$ 170,95	R\$ 14,07	R\$ 1.011,73
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.168,69	R\$ 239,34	R\$ 14,07	R\$ 1.422,10
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.507,83	R\$ 307,76	R\$ 15,49	R\$ 1.831,08
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 15,932,83.	R\$ 21,33	R\$ 7,07	R\$ 7,07	R\$ 35,47
2.1.1 Havendo, na mesma cédula de financiamento rural, mais de uma garantia (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.2 Pelo registro de garantia constante de instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento não prevista no item anterior (item 2.1), tem-se como base de cálculo o valor da garantia ou, se houver mais de uma, a garantia de maior valor a ser registrada no mesmo serviço de registro de imóveis, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 176,94	R\$ 41,01	R\$ 14,07	R\$ 232,02
II – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 279,52	R\$ 61,53	R\$ 14,07	R\$ 355,12
III – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 484,73	R\$ 102,55	R\$ 14,07	R\$ 601,35
IV – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 689,93	R\$ 143,61	R\$ 14,07	R\$ 847,61
V – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 997,71	R\$ 205,15	R\$ 14,07	R\$ 1.216,93
VI – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.510,69	R\$ 307,76	R\$ 14,07	R\$ 1.832,52
VII – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.818,48	R\$ 369,30	R\$ 15,49	R\$ 2.203,27
VIII – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 15,932,83.	R\$ 21,33	R\$ 7,07	R\$ 7,07	R\$ 35,47
2.2.1 Havendo, no mesmo instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento, mais de uma garantia, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.2) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.3 Por qualquer outro registro com conteúdo financeiro não previsto nos itens anteriores (itens 2.1 e 2.2), cobra-se:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 196,89	R\$ 42,71	R\$ 8,37	R\$ 247,97
II – De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 399,22	R\$ 85,44	R\$ 14,07	R\$ 498,73
III – De R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 538,87	R\$ 113,96	R\$ 15,49	R\$ 668,32
IV – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 752,61	R\$ 156,70	R\$ 15,49	R\$ 924,80
V – De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 1.180,10	R\$ 242,20	R\$ 15,49	R\$ 1.437,79
VI – De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.536,34	R\$ 313,45	R\$ 15,49	R\$ 1.865,28
VII – De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.892,56	R\$ 384,71	R\$ 15,49	R\$ 2.292,76
VIII – De R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.305,80	R\$ 467,35	R\$ 15,49	R\$ 2.788,64
IX – De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.523,82	R\$ 518,64	R\$ 34,72	R\$ 3.077,18
X – Pelo que exceder de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor; constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 15,932,83.	R\$ 99,70	R\$ 28,46	R\$ 21,33	R\$ 149,49
2.4 Pelo registro de alienação onerosa (venda) ou gratuita (doação) com reserva de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela, relativamente a cada ato registral;				
2.5 Pelo registro de instituição de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.6 Pelo registro de transações cuja instrumentalização admite forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície, de servidão ou de renúncia de imóvel, inclusive para viabilização de regularização fundiária, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.7 Pelo registro de citação de ação real, de penhora, arresto, sequestro, arrolamento de bens, protesto contra alienação de bem ou de qualquer das tutelas de urgência de natureza cautelar (art. 301, do CPC), cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos				

previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.8 Por averbação com conteúdo financeiro cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores relativas ao registro objeto da averbação (respectivamente, itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta tabela);				
2.8.1 Pela averbação de restrição administrativa, convencional ou decorrente de constrição judicial (art. 54, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.097/2015), inclusive a averbação premonitória (art. 799, IX e art. 828, do CPC), cuja base de base de cálculo é o valor econômico do imóvel objeto da constrição, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
3. Dos processos em geral:				
3.1 Pelo processamento de desmembramento, de loteamento, de incorporação imobiliária, de instituição de condomínio e especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:				
I – Quando se tratar de desmembramento ou de incorporação imobiliária ou especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário:	R\$ 396,37	R\$ 85,44	R\$ 15,49	R\$ 497,30
II – Quando se tratar de loteamento ou de instituição de condomínio:	R\$ 954,96	R\$ 199,46	R\$ 21,20	R\$ 1.175,62
3.1.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 85,74	R\$ 22,77	R\$ 14,07	R\$ 122,58
3.1.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 185,48	R\$ 45,57	R\$ 21,20	R\$ 252,25
3.2 Tratando-se de incorporação imobiliária ou de instituição de condomínio, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 24,18	R\$ 5,07	R\$ 0,67	R\$ 29,92
3.3 Tratando-se de especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15
3.4 Pelo processamento de convenção de condomínio, incluindo a autuação, transcrição de regras convencionadas, arquivamento e conservação, registro e averbações nas matrículas das unidades autônomas, cobra-se:				
I – Pelo registro da convenção:	R\$ 242,49	R\$ 56,97	R\$ 21,20	R\$ 320,66
3.4.1 Por unidade autônoma, acrescenta-				

II – Por imóvel rural:	R\$ 185,48	R\$ 45,57	R\$ 21,20	R\$ 252,25
3.6.1 É isento de emolumentos a abertura e ou encerramento de matrícula decorrente de transferência de circunscrição registral imobiliária.				
4. Das certidões:				
4.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,80	R\$ 0,81	R\$ 0,67	R\$ 4,28
4.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 28,79	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,21
4.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 10,29	R\$ 2,80	R\$ 1,04	R\$ 14,13
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
a) Pelo registro de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.4 desta tabela; e				
b) É ato sem conteúdo financeiro, a averbação em registro que não importar na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato registrado, inclusive o cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, o bloqueio de matrícula e de indisponibilidade de bens (Provimento nº 39, do CNJ), bem como a averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência (art. 54, incisos IV, da Lei Federal nº 13.097/2015) e a alteração do estado civil das pessoas, excluída eventual partilha, adjudicação ou outro ato relativo à titularidade de bens e direitos (vide Nota 2, “c”).				
NOTA 02 Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
a) Pelo registro de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.3 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito objeto do registro;				
b) Considera-se ato com conteúdo financeiro o registro referente à cessão e à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive o ato de renúncia de tais direitos, bem como a averbação que produza alteração a maior do conteúdo financeiro de ato anteriormente registrado;				
c) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, inclusive nos atos de meação, de partilha ou de adjudicação de bens, os emolumentos serão cobrados separadamente;				
d) Excetuada a comunhão entre cônjuges ou companheiros, o registro de meação, parte, fração ideal ou quinhão contam-se os emolumentos separadamente, tendo por base de cálculo a respectiva meação, parte, fração ou quinhão;				
e) No registro de garantia real, os emolumentos serão calculados sobre o valor da garantia, assim considerado o valor do crédito dividido pela quantidade de imóveis dado em garantia e, não constando o valor do título apresentado, é considerado o produto na data da apresentação do ato no serviço registral imobiliário;				
f) No ato relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;				
g) O registro de garantia real constante de contrato de financiamento habitacional, observa-se a isenção parcial de emolumentos prevista na legislação federal, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto e a não cumulatividade com outras isenções, total ou parcial, previstas em Lei; e				
h) Havendo previsão, em legislação federal ou do Estado do Tocantins, de isenção total ou parcial de emolumentos, aplica-se aquela que mais for favorável ao usuário, observando-se a não cumulatividade com outras reduções previstas em Lei.				
NOTA 03 Dos processos em geral:				
a) Processam-se na forma do item 3.5 desta Tabela os procedimentos que tenha por finalidade a retificação de matrícula de imóvel, bem como os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.4 desta Tabela, importem em desmembramento, parcelamento de imóveis desdobrados em novas matrículas, inclusive nos casos de aquisição por usucapião judicial ou administrativa; e				
b) Processam-se na forma do item 3.6 desta Tabela os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.5 desta Tabela, importem fusão ou remembramento de imóvel, bem como na arrecadação administrativa ou judicial de imóvel público.				
NOTA 04 Atos diversos:				
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer				

outra averbação realizada em ato notarial;
c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.3 desta Tabela;
e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
f) O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA V				
TABELIONATO DE NOTAS				
DOS ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer documento para realização de qualquer serviço, exceto os serviços de autenticação, reconhecimento de firmas e emissão de certidão;	R\$ 10,29	R\$ 2,80	R\$ 1,04	R\$ 14,13
1.2 Protocolo de qualquer documento, em meio físico, para remessa eletrônica à outra serventia, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica;	R\$ 56,97	R\$ 14,21	R\$ 7,07	R\$ 78,25
1.3 Pelo reconhecimento de firma, por assinatura, ou autenticação, por documento ou página reproduzida;	R\$ 3,52	R\$ 0,96	R\$ 0,67	R\$ 5,15
1.3.1 No reconhecimento de firma por semelhança, cobra-se o dobro do valor previsto no item anterior (item 1.3);				
1.4 Pela autenticação, por documento ou página, quando a autenticidade depender de verificação em sítios de órgãos públicos disponibilizados na rede mundial de computadores (internet);	R\$ 6,39	R\$ 1,67	R\$ 1,04	R\$ 9,10
1.5 Pela abertura de firma, incluindo a confecção, guarda e conservação do primeiro cartão ou ficha de assinatura em qualquer meio;	R\$ 9,22	R\$ 2,52	R\$ 0,96	R\$ 12,70
1.5.1 Pela atualização de dados relativo ao ato previsto no item acima, cobra-se 2/3 (dois terços) do valor previsto no item anterior;				
1.6 Por instrumento de mandato, quando o outorgante for pessoa amparada pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015, conferindo mandato, exclusivamente, para representação perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como mandato para o ajuizamento de demandas previdenciárias;	R\$ 28,60	R\$ 8,51	R\$ 7,01	R\$ 44,12
1.7 Por instrumento de mandato, de substabelecimento ou de revogação de mandato;	R\$ 57,24	R\$ 17,04	R\$ 14,07	R\$ 88,35
1.8 Por instrumento de mandato relativo à transmissão, à divisão, à aquisição ou à oneração, a qualquer título de bens, direitos ou valores ou a constituição de direitos reais sobre os mesmos;	R\$ 99,98	R\$ 25,60	R\$ 14,07	R\$ 139,65
1.9 Por outorgante ou outorgado que acrescer ao primeiro, cobra-se ¼ (um quarto) do valor previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);				
1.10 Quando o substabelecimento ou a revogação de mandato for lavrado em serviço notarial diverso do que foi lavrado o instrumento substabelecido ou revogado, acrescenta-se o equivalente à metade dos emolumentos previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);				
1.11 Pela lavratura de escritura, além do valor devido à diligência (Tabela VII):				

a) De ata notarial;	R\$ 325,13	R\$ 71,21	R\$ 15,49	R\$ 411,83
b) De convenção de condomínio;	R\$ 681,37	R\$ 142,46	R\$ 15,49	R\$ 839,32
1.11.1 Nos atos previstos no item anterior (1.11), por página que acrescer à terceira página;	R\$ 49,84	R\$ 14,21	R\$ 7,07	R\$ 71,12
1.12 Pela lavratura de escritura de incorporação imobiliária, instituição de condomínio e especificação das respectivas unidades autônomas, além do valor devido à diligência (Tabela VII):				
I - Até 10 (dez) unidades autônomas.	R\$ 954,96	R\$ 199,46	R\$ 21,20	R\$ 1.175,62
II - Por unidade autônoma que acrescer, limitado os emolumentos ao valor equivalente a 100 (cem) unidades autônomas.	R\$ 20,62	R\$ 5,67	R\$ 2,09	R\$ 28,38
1.13 Pela lavratura de escritura de pacto nupcial, reconhecimento de paternidade, emancipação, testamento, constituição e ou dissolução de união estável, separação, divórcio, inventário, quando, em qualquer caso, não houver bens a partilhar;	R\$ 270,97	R\$ 59,80	R\$ 14,07	R\$ 344,84

II - Por página que crescer.	R\$ 2,80	R\$ 0,81	R\$ 0,67	R\$ 4,28
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 10,29	R\$ 2,80	R\$ 1,04	R\$ 14,13
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
a) Pela lavratura de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.15 desta tabela;				
b) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, todos devem ser objeto de autenticação, não se admitindo que algum deles não seja autenticado; e				
c) Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.				
d) Enquadra-se no item 1.7 desta tabela, inclusive, o instrumento de mandato com cláusula de celebração de contrato consigo mesmo (art. 117, in fine, do Código Civil), bem como o mandato relativo a veículo automotor; e				
e) Quando um mesmo instrumento, além da outorga, contiver a formalização de substabelecimento, revogação de mandato ou outro ato, os valores dos emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.				
NOTA 02 Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
a) Pela lavratura de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito transacionado;				
b) Excetuada a renúncia à herança (art. 1.804, do Código Civil) ou ao direito de preferência (art. 504, do Código Civil), consideram-se atos com conteúdo financeiro autônomo os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive as escrituras de renúncia de tais bens ou direitos, mesmo quando cumulados com outros atos notariais.				
c) A partilha de bens, exclusivamente na escritura de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou de inventário, os emolumentos serão calculados levando-se em conta a soma dos bens e direitos partilhados, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;				
d) Quando um mesmo instrumento, contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, serão contados integralmente os emolumentos relativos a cada transação, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;				
e) Os atos notariais em que houver intervenientes, inclusive do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que não contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, não autorizam acréscimo de emolumentos;				
f) A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com obrigação de trato sucessivo (leasing, arrendamento, locação, pensão alimentícia e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;				
g) Nos instrumentos de constituição de hipoteca, penhor ou alienação fiduciária, a base de cálculo dos emolumentos deve ser considerada o valor da dívida confessado ou estimado, limitando ao valor do crédito, sem prejuízo dos emolumentos relativos a outros atos notariais que vierem a ser cumulados;				
h) Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor da dívida confessado ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados;				
i) Pela lavratura de instrumento de permuta ou troca, a base de cálculo dos emolumentos é o valor de cada bem ou direito permutado, acrescido da torna, se houver (art. 533, I, do Código Civil);				
j) Nos instrumentos relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;				
k) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, o valor dos emolumentos é cobrado de acordo com a lei específica federal ou do Estado do Tocantins, aplicando-se a redução, se houver, que for mais favorável ao usuário;				
NOTA 03 Atos diversos:				
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;				

- c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
- d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela; e
- e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
- f) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA VI				
TABELIONATO DE PROTESTO				
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 2,03	R\$ 0,53	R\$ 0,16	R\$ 2,72
1.2 Pela informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por remessa ou arquivo, física ou eletronicamente enviados, cobra-se o valor:	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15
1.4.1 Acrescenta-se ao valor previsto no item anterior (item 1.2), por nome de pessoa que da relação constar:	R\$ 5,07	R\$ 1,38	R\$ 0,53	R\$ 6,98
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo acolhimento do aceite ou devolução, recebimento do pagamento, desistência ou sustação judicial definitiva do protesto de título, documento de dívida ou indicação, apresentando a protesto, inclusos a gravação eletrônica da imagem do título ou documento de dívida e o processamento de dados:				
I – De R\$ 0,01 a R\$ 25,00	R\$ 7,37	R\$ 3,09	R\$ 4,08	R\$ 14,54
II – De R\$ 25,01 a R\$ 50,00	R\$ 14,49	R\$ 6,22	R\$ 8,37	R\$ 29,08
III – De R\$ 50,01 a R\$ 150,00	R\$ 28,73	R\$ 9,09	R\$ 8,37	R\$ 46,19
IV – De R\$ 150,01 a R\$ 300,00	R\$ 42,99	R\$ 14,21	R\$ 14,07	R\$ 71,27
V – De R\$ 300,01 a R\$ 500,00	R\$ 71,49	R\$ 19,92	R\$ 14,07	R\$ 105,48
VI – De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 99,98	R\$ 25,60	R\$ 14,07	R\$ 139,65
VII – De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 142,74	R\$ 34,16	R\$ 14,07	R\$ 190,97
VIII – De R\$ 2.000,01 a R\$3.000,00	R\$ 213,99	R\$ 48,40	R\$ 14,07	R\$ 276,46
IX – De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 310,88	R\$ 68,36	R\$ 15,49	R\$ 394,73
X – De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 424,89	R\$ 91,18	R\$ 15,49	R\$ 531,56
XI – De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 570,24	R\$ 122,51	R\$ 21,20	R\$ 713,95
XII – De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 741,22	R\$ 156,70	R\$ 21,20	R\$ 919,12
XIII – De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 899,39	R\$ 192,35	R\$ 31,17	R\$ 1.122,91
XIV – De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.070,38	R\$ 227,95	R\$ 34,72	R\$ 1.333,05
XV – Pelo que exceder de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a cada R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitado ao valor de R\$ 1.619,60.	R\$ 74,06	R\$ 21,33	R\$ 11,35	R\$ 106,74
2.2 Pelo cancelamento definitivo do registro do protesto ou dos seus efeitos, inclusos a gravação eletrônica da imagem dos documentos e o processamento de dados, inclusive do protesto do título, documento de dívida ou indicação, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1).				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15

II - Por página que crescer.	R\$ 2,80	R\$ 0,81	R\$ 0,67	R\$ 4,28
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 28,73	R\$ 11,93	R\$ 15,49	R\$ 56,15
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 10,29	R\$ 2,80	R\$ 1,04	R\$ 14,13

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 Atos sem conteúdo financeiro:

a) Havendo convênio firmado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Tocantins e as entidades de proteção ao crédito, podem os emolumentos, a TFJ e o FUNCIVIL, serem reduzidos até a 1/5 (um quinto) do estipulado no item 1.4.1.

NOTA 02 Atos diversos:

a) O direito à isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e

b) O Tabelião de Protestos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópias de documentos, despesas de remessa eletrônica e ou postais, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrarão as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

(*) valores sujeitos a redução, mediante convênios firmados pelo IEPTB-TO, com as entidades de proteção ao crédito conforme previsão na **Nota Explicativa 01, alínea "a", da Tabela VI da Lei nº 3.408, de 2018.**

TABELA VII				
ATOS COMUNS				
DOS ATOS COMUNS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos comuns ao notário, ao tabelião e ao registrador:				
1.1 Por diligência (além da condução e hospedagem, quando for o caso), cobra-se:				
I – No perímetro urbano da sede da serventia:	R\$ 42,71	R\$ 9,94	R\$ 3,52	R\$ 56,17
II – Na zona rural ou perímetro urbano diverso da sede da serventia:	R\$ 85,44	R\$ 19,92	R\$ 7,07	R\$ 112,43
1.1.1 Além do valor previsto no item anterior, por quilômetro percorrido (ida e volta), acrescenta-se:	R\$ 3,02	R\$ 0,81	R\$ 0,32	R\$ 4,15
1.1.2 Os valores de que trata os itens anteriores (item 1.1 e 1.1.1) são computados em dobro quando os atos tiverem que ser realizados fora do horário de expediente da serventia.				
1.1.3 Quando a diligência se destina a viabilizar a realização de casamento fora da Serventia, além do valor previsto no item anterior (item 1.1 e 1.1.1), cobra-se:				
	R\$ 306,32	R\$ 85,44		

notificada ou intimada, acrescenta-se:				
1.4 Pelo levantamento de dúvida (art. 198, da Lei Federal nº 6.015/73), na hipótese de ser julgada procedente (não se efetivar o ato), cobra-se:	R\$ 42,71	R\$ 9,94	R\$ 3,52	R\$ 56,17
1.5 Pela transcrição de áudio gravado, cobra-se:				
I – Com até 05 (cinco) minutos de gravação:	R\$ 85,44	R\$ 19,92	R\$ 7,07	R\$ 112,43
II – Por grupo de 05 (cinco) minutos que crescer, cobra-se.	R\$ 20,27	R\$ 5,67	R\$ 2,44	R\$ 28,38
1.6 Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas, cobra-se:	R\$ 10,29	R\$ 2,80	R\$ 1,04	R\$ 14,13
1.7 Pela aposição de apostila (apostilamento) de documento, na forma disciplinada em ato do Conselho Nacional de Justiça, cobra-se:	R\$ 61,23	R\$ 17,04	R\$ 7,07	R\$ 85,34
2. Dos valores devidos ao juiz de paz:				
2.1 Pela diligência visando a celebração de casamento, cobra-se:				
I – Na sede da Serventia:	R\$ 61,23	R\$ 17,04	R\$ 7,07	R\$ 85,34
II – No perímetro urbano da circunscrição, em local diverso da sede Serventia:	R\$ 92,57	R\$ 25,60	R\$ 9,94	R\$ 128,11
III – Na zona rural da circunscrição:	R\$ 122,51	R\$ 34,16	R\$ 14,21	R\$ 170,88
2.1.1 Aplica-se ao juiz de paz, os valores previstos, a título de emolumentos, nos itens 1.1 a 1.1.3 desta Tabela.				
2.1.2 Quando, por razão alheia ao juiz de paz, o ato não for realizado na hora marcada pelos usuários, acrescenta-se metade do valor previsto no subitem I do item 2.1 por hora de atraso.				

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

Provimento nº 10 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Dispõe sobre a realização, no âmbito da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, das audiências concentradas nos casos de aplicação de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a absoluta prioridade que deve ser assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º, alínea “b”, parágrafo único, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assim como na tramitação dos processos e procedimentos, e na execução dos atos e diligências judiciais (art. 152, § 1º, do ECA); CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 12, 37 e 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), que asseguram a crianças e adolescentes o direito de serem ouvidos(as) em todos os procedimentos que lhes digam respeito; CONSIDERANDO que a Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), estabelece em seu art. 35 que a execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos princípios da brevidade, excepcionalidade, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, mínima intervenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo; CONSIDERANDO que, em igual sentido, os artigos 120 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem que as medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade são classificadas como restritivas de liberdade e devem estar sujeitas aos princípios da brevidade e da excepcionalidade; CONSIDERANDO que a reavaliação das medidas socioeducativas pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) do(a) socioeducando(a), do(a) representante do Ministério Público, do(a) adolescente, de seus pais ou responsável (art. 43 da Lei n. 12.594/2012), devendo ser subsidiada da fundamentação de parecer técnico do programa de atendimento e precedida de audiência; CONSIDERANDO a Observação Geral nº 24 (2019) do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que orienta os Estados a assegurarem o devido processo legal e a condução dos procedimentos judiciais de modo a garantir a participação efetiva do(a) adolescente, a sua compreensão sobre todas as etapas do processo e a presença de seus pais ou responsáveis em todos os atos processuais (parágrafos 46 e 56); CONSIDERANDO o Comentário Geral nº 25 (2021) do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas sobre os direitos das crianças em relação ao ambiente digital, em especial o seu parágrafo 120, que ressalta a importância do contato presencial nos procedimentos judiciais que envolvem crianças privadas de liberdade;